



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Montes Claros, 229 – Centro – CEP:39.300-000

Ofício Proc. 152/2025

À

Câmara Municipal de São Francisco

Exmo. Sr. Presidente

DD. Vereador Daniel Fonseca Rocha

Por intermédio deste expediente venho dirigir respeitosamente a esta Casa Legislativa com o propósito de encaminhar, para conhecimento, discussão e deliberação, a Propositura de Lei apresentada anexo, cuja ementa “**Regulamenta e estabelece a estrutura administrativa do Departamento Municipal de Trânsito e Tráfego e dá outras providências**”.

A justificativa da presente propositura é apresentada anexa, podendo inferir que está presente o relevante interesse público, razão pela qual se pugna seu regular trâmite, e após conhecimento, discussão e deliberação, seja aprovada nos termos legais.

Diante da relevância da matéria, em especial para assegurar a qualidade dos gêneros alimentícios produzidos em nosso Município, solicitamos que o mesmo tramite **SOB REGIME DE URGÊNCIA**, conforme permitem a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Atenciosamente,

MIGUEL PAULO SOUZA FILHO
Prefeito

São Francisco/MG, 16 de outubro de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Montes Claros, 229 – Centro – CEP:39.300-000

JUSTIFICATIVA À PROPOSITURA DE LEI Nº 051/2025

Exmos. Senhores Vereadores,

Por intermédio deste expediente venho dirigir respeitosamente a esta Casa Legislativa com o propósito de encaminhar, para conhecimento, discussão e deliberação, a Propositura de Lei apresentada anexo, cuja ementa **“ Regulamenta e estabelece a estrutura administrativa do Departamento Municipal de Trânsito e Tráfego e dá outras providências “.**

Já foi objeto de discussão e deliberação desta Casa Legislativa a situação grave e lamentável do sistema de trânsito de tráfego de nosso Município, causando inúmeras vítimas, muitas delas em caráter fatal.

Reconhecendo a necessidade de imediata e efetiva intervenção do Poder Público, além da realização de audiência pública para discutir aquela questão e avocar a participação popular, foi editada a Lei Municipal nº 3.617 de 24 de março de 2025, que instituiu o Departamento Municipal de Trânsito e Tráfego em São Francisco. Todavia, aquela lei não houve a regular e necessária estruturação administrativa, o que impossibilita a efetiva implementação daquele departamento.

Com a finalidade de suprir a necessidade de estruturação daquele departamento, encaminho a presente Propositura de Lei que, regulamentando o artigo 3º da Lei Municipal nº 3.617/2025, estabelece a estrutura dos cargos do Departamento Municipal de Trânsito e Tráfego, que possui a seguinte estrutura administrativa :

- Superintendência de Trânsito;
- Supervisão de Trânsito Urbano;
- Supervisão de Tráfego Rural;
- Agentes Operacionais de Fiscalização de Trânsito , e
- Junta Administrativa de Recursos contra Infrações (JARI).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Montes Claros, 229 – Centro – CEP:39.300-000

No caso desta Propositura de Lei, a criação dos cargos e definição das atribuições, padrão de vencimentos, forma de provimento e número de vagas, estão definidos no Anexo I desta Lei e são necessários e essenciais para o regular funcionamento do Departamento Municipal de Trânsito e Tráfego.

Importante também consignar que a efetiva implantação do Departamento de Trânsito implicará em receita para os cofres municipais. É que, com a habilitação e funcionamento do Departamento Municipal de Trânsito, o Município receberá recursos oriundos dos tributos originários de IPVA, bem como, aqueles decorrentes da aplicação de multas, embora esta não seja a pretensão primordial desta propositura. Assim, os valores arrecadados com os impostos dos veículos emplacados em nosso Município serão suficientes para assegurar o custeio de toda a estrutura administrativa a ser criada, não onerando a folha de pessoal, além da atual.

Diante da relevância da matéria, em especial para assegurar o imediata bom funcionamento da estrutura administrativa e organizacional da Prefeitura Municipal, atendendo às necessidades de nossos munícipes, solicitamos que a presente Propositura de Lei tramite **SOB REGIME DE URGÊNCIA** conforme permitem a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Atenciosamente,

MIGUEL PAULO SOUZA FILHO
Prefeito

São Francisco/MG, 16 de Outubro de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Montes Claros, 229 – Centro – CEP:39.300-000

PROPOSITURA DE LEI ORDINÁRIA Nº 051/2025

“ Regulamenta e estabelece a estrutura administrativa do Departamento Municipal de Trânsito e Tráfego e dá outras providências “

O Prefeito Municipal de São Francisco, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 136, II da Lei Orgânica Municipal, encaminha para conhecimento e deliberação legislativa a seguinte Propositura de Lei:

Art. 1º. O Departamento Municipal de Trânsito e Tráfego será composto pela seguinte estrutura:

- I. Superintendência de Trânsito;
- II. Supervisão de Trânsito Urbano;
- III. Supervisão de Tráfego Rural;
- IV. Agentes Operacionais de Fiscalização de Trânsito;
- V. Junta Administrativa de Recursos contra Infrações (JARI).

§ 1º. A Superintendência de Trânsito terá sua estrutura administrativa composta pelo seguinte cargo :

- I. Denominação : **SUPERINTENDENTE DE TRÂNSITO**
- II. Código/Nível : **AG XIV**
- III. Vagas : **01**
- IV. UPV : **600**
- V. Remuneração : **R\$ 6.559,67**
- VI. Jornada : **240 horas/40 horas semanais**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Montes Claros, 229 – Centro – CEP:39.300-000

VII. Requisitos : **Ensino médio e experiência de 12 meses de experiência na Administração Pública.**

VIII. Provimento : **Amplo**

IX. Atribuições :

a. Exercer a direção, coordenação e supervisão geral das atividades do Departamento Municipal de Trânsito e Tráfego;

b. Representar o Município junto aos órgãos do Sistema Nacional de Trânsito (CONTRAN, DENATRAN/SENATRAN, DETRAN/MG, Polícia Militar Rodoviária, entre outros);

c. Cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito no âmbito municipal, nos termos do Código de Trânsito Brasileiro (art. 24);

d. Determinar e coordenar as ações de engenharia, fiscalização, educação e operação de trânsito;

e. Planejar e aprovar a sinalização viária urbana e rural, observadas as normas do CONTRAN;

f. Aplicar penalidades por infrações de trânsito de competência municipal e julgar recursos de 1ª instância (art. 24, VIII e IX, CTB);

g. Encaminhar relatórios e dados estatísticos à Secretaria Nacional de Trânsito (SENATRAN);

h. Supervisionar o credenciamento e a capacitação dos agentes de trânsito;

i. Propor e coordenar campanhas educativas de trânsito;

j. Elaborar o plano municipal de mobilidade e segurança viária;

k. Expedir portarias, instruções e ordens de serviço necessárias à execução das atividades do DMTT;

l. Gerir recursos humanos, materiais e orçamentários do Departamento.

m. cumprimento de outras atividades determinadas pelo Chefe do Executivo;

n. outras atribuições e atividades correlatas com a função.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Montes Claros, 229 – Centro – CEP:39.300-000

§ 2º. A Supervisão de Trânsito Urbano terá sua estrutura administrativa composta pelo seguinte cargo :

I. Denominação : **SUPERVISOR DE TRÂNSITO URBANO**

II. Código/Nível : **AG X**

III. Vagas : **01**

IV. UPV : **350**

V. Remuneração : **R\$ 3.826,48**

VI. Jornada : **240 horas/40 horas semanais**

VII. Requisitos : **Ensino superior , conhecimento do CTB e experiência de 6 meses de experiência na Administração Pública.**

VIII. Provimento : **Amplo**

IX. Atribuições :

a. Prestar assessoramento técnico ao Superintendente nas questões relativas ao trânsito urbano;

b. Coordenar as atividades de engenharia de tráfego e sinalização viária na zona urbana;

c. Fiscalizar e acompanhar a instalação, manutenção e revisão da sinalização vertical, horizontal e semafórica;

d. Planejar medidas de controle de tráfego, estacionamento e circulação de veículos e pedestres;

e. Realizar estudos de fluxo e elaborar propostas de melhorias na mobilidade urbana;

f. Apoiar e supervisionar as atividades dos agentes operacionais nas áreas urbanas;

g. Elaborar relatórios técnicos e estatísticos sobre ocorrências e intervenções no trânsito;

h. Participar de campanhas educativas e ações de orientação ao público;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Montes Claros, 229 – Centro – CEP:39.300-000

I. cumprimento de outras atividades determinadas pelo Superintendente de Trânsito;

n. outras atribuições e atividades correlatas com a função.

§ 3º. A Supervisão de Tráfego Rural terá sua estrutura administrativa composta pelo seguinte cargo :

I. Denominação : **SUPERVISOR DE TRÁFEGO RURAL**

II. Código/Nível : **AG X**

III. Vagas : **01**

IV. UPV : **350**

V. Remuneração : **R\$ 3.826,48**

VI. Jornada : **240 horas/40 horas semanais**

VII. Requisitos : **Ensino superior, conhecimento CTB e experiência de 6 meses de experiência na Administração Pública.**

VIII. Provimento : **Amplo**

IX. Atribuições :

a. Prestar assessoramento técnico ao Superintendente nas questões relativas ao tráfego rural;

b. Planejar, orientar e coordenar o tráfego de veículos nas estradas vicinais e nas zonas rurais do Município;

c. Apoiar o controle e a sinalização de vias de acesso a comunidades rurais, escolas, feiras e eventos;

d. Promover a integração entre as ações de transporte rural e urbano, visando à segurança viária;

e. Fiscalizar o transporte escolar e o tráfego de veículos pesados ou agrícolas em estradas municipais;

g. Coordenar operações de interdição ou desvio de tráfego rural quando necessário;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Montes Claros, 229 – Centro – CEP:39.300-000

- h. Levantar dados e propor medidas de engenharia de tráfego adequadas às condições das vias rurais;
- i. Orientar condutores e usuários sobre as normas de circulação e conduta previstas no CTB aplicáveis ao meio rural;
- j. Elaborar relatórios técnicos de ocorrências e propor melhorias de segurança;
- k. cumprimento de outras atividades determinadas pelo Superintendente de Trânsito;
- l. outras atribuições e atividades correlatas com a função.

§ 4º. Os Agentes Operacionais de Fiscalização de Trânsito terá sua estrutura administrativa composta pelos seguintes cargos :

I. Denominação : **AGENTE OPERACIONAL DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO**

II. Código/Nível : **AG VII**

III. Vagas : **04**

IV. UPV : **250**

V. Remuneração : **R\$ 2.733,20**

VI. Jornada : **240 horas/40 horas semanais**

VII. Requisitos : **Ensino médio completo, conhecimento CTB e experiência de 6 meses de experiência na Administração Pública.**

VIII. Provimento : **Amplo**

IX. Atribuições :

- a. Executar a fiscalização do cumprimento das normas de trânsito, no âmbito das vias municipais, aplicando penalidades previstas no CTB;
- b. Orientar condutores e pedestres visando à segurança e fluidez do trânsito;
- c. Controlar o tráfego em locais de grande movimento, eventos e situações emergenciais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Montes Claros, 229 – Centro – CEP:39.300-000

- d. Operar sistemas de controle semafórico e sinalização;
- e. Lavar autos de infração, de acordo com o art. 280 do CTB, sempre que constatar irregularidades;
- f. Participar de operações conjuntas com outros órgãos de segurança e fiscalização;
- g. Auxiliar nas atividades de educação e conscientização de trânsito;
- h. Zelar pelos bens e equipamentos públicos utilizados nas operações;
- i. Atuar sob supervisão técnica direta dos Supervisores e orientação do Superintendente;
- j. Elaborar relatórios diários de ocorrência e encaminhá-los à chefia imediata;
- k. cumprimento de outras atividades determinadas pelo Superintendente de Trânsito;
- l. outras atribuições e atividades correlatas com a função.

§ 5º. Todos os agentes e servidores do Departamento Municipal de Trânsito e Tráfego do Município de São Francisco, deverão receber capacitação específica em legislação de trânsito para o exercício das funções, nos termos da Resolução Contran nº 926/2022 e para os Agentes Operacionais de Fiscalização de Trânsito, prévio credenciamento junto à SENATRAN, nos termos do Código de Trânsito Brasileiro (art. 280, § 4º).

Art. 2º. Acrescenta ao Quadro de Cargos Comissionados (Anexo I) do Plano de Carreira, Cargos e Vencimentos Setoriais da Administração, instituído pela Lei Municipal nº 3.036 de 15 de março de 2016, o cargo de **Gestor de Manutenção Eletromecânica**, com as seguintes especificações :

I. Denominação : **GESTOR DE MANUTENÇÃO ELETROMECÂNICA**

II. Código/Nível : **AG XII**

III. Vagas : **01**

IV. UPV : **500**

V. Remuneração : **R\$ 5.463,28**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Montes Claros, 229 – Centro – CEP:39.300-000

VI. Jornada : **240 horas/40 horas semanais**

VII. Requisitos : **Experiência 30 meses de experiência em manutenção eletromecânica.**

VIII. Provimento : **Ampla**

IX. Atribuições:

a. programação de manutenções eletromecânicas preventivas e corretivas em painéis e quadros de comandos elétricos das comunidades rurais do Município de São Francisco;

b. elaboração e interpretação de projetos de quadros e painéis elétricos;

c. efetuar inspeções e vistorias em quadros e painéis eletromecânicos, estabelecendo plano de manutenção preventiva e corretiva;

d. especificar peças e equipamentos eletromecânicos para substituição em manutenções preventivas e corretivas;

e. efetuar inspeções em locais onde serão perfurados poços artesianos, visando adequar a melhor localização e funcionamento dos painéis e quadros eletromecânicos;

f. interlocução com diversos órgãos da administração municipal, visando assegurar o regular funcionamento dos painéis e quadros eletromecânicos.

g. cumprimento de outras atividades determinadas pela Chefia imediata;

h. outras atribuições e atividades correlatas com a função.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão lastreadas pelas dotações orçamentárias próprias previstas na Lei Orçamentária Anual e ainda, por créditos adicionais suplementares e especiais, se necessários.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

MIGUEL PAULO DE SOUZA FILHO

Prefeito